



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/04

(Dispõe sobre nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artº 2º da Lei Complementar nº 36/04 de 08 de junho de 2.004).

ENGº. JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Os parágrafos 1º, 2º e 3º de que trata o artº 2º da Lei Complementar nº 36/04 de 08 de junho de 2.004, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o "caput" somente incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 2º No caso dos servidores inativos e pensionistas já em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2.003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, a contribuição previdenciária somente incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 3º Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior às aposentadorias e pensões concedidas posteriormente à 31 de dezembro de 2.003, porém cujos requisitos para obtenção do benefício foram cumpridos ou verificados anteriormente a essa data e com base na legislação então vigente.

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2.004.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de dezembro de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração